



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.087, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Autoria do Projeto: Vereadora Kátia Euzébio de Oliveira

Institui exigências para a instalação e funcionamento de Parques de Diversões no município.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação de Parques de Diversões no âmbito do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista fica condicionada, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação, à apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica, de acordo com as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), e laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 1º. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART será firmada por profissional habilitado e registrado no CREA, que assumirá a Responsabilidade Técnica pela montagem e boas condições de funcionamento dos diversos equipamentos e instalações de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários.

§ 2º. Em local visível ao público e às autoridades deverá ser afixada placa contendo o nome e o número de registro junto ao CREA do responsável técnico mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º. A vistoria do Corpo de Bombeiros visa garantir a segurança geral contra incêndios, presença de saídas de emergência e de equipamentos de segurança obrigatórios.

Art. 2º Na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis no Parque de Diversão deverá existir placas informativas contendo dados sobre a faixa etária a que se destina e os eventuais riscos inerentes à sua utilização, assim como sobre a manutenção e vistoria técnica do aparelho, que deverão estar de acordo com as Normas Brasileiras para Parques de Diversão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º O alvará de funcionamento do Parque de Diversão fica condicionado ao cumprimento desta lei, não configurando deferimento para início de suas atividades o simples pedido e protocolo da documentação junto ao órgão responsável da administração municipal.

Parágrafo Único. No ato da solicitação do alvará a empresa requerente deverá demonstrar o cumprimento ao Ato Normativo nº 2, de 14 de dezembro de 2001, do CREA-SP, que instituiu o Livro de Ocorrências para todos os Parques de Diversões no Estado de São Paulo.

Art. 4º O funcionamento irregular do Parque de Diversão poderá acarretar multa, interdição de equipamento ou brinquedo, se for o caso culminando em interdição total ou parcial do estabelecimento, de acordo com regras que poderão ser criadas pelo Poder Executivo por Decreto para regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de outubro de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete